

LEI Nº 899

Dispõe sobre aquisição de Trator de Esteiras

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir da Secretaria de Estado da Agricultura de Minas Gerais, mediante celebração de contrato, um trator de esteiras FIAT, - Modelo 70 CI, equipado com ANGLEDOZER Hidráulico e desenraizador.

Art. 2º - O valor total desta operação, presente-mente, é de NCr\$ 48.115,85 (Quarenta e oito mil, cento e quinze cruzeiros novos e oitenta e cinco centavos).

Art. 3º - O pagamento da parte financiada, no valor de NCr\$ 34.308,85 (Trinta e quatro mil, trezentos e oito cruzeiros novos e oitenta e cinco centavos), será efetuado em 8 (oito) prestações, em cotas anuais, vinculadas à COTA DO FUNDO RODOVIÁRIO NACIONAL e será recebido pelo Banco de Crédito Real do Estado de Minas Gerais S/A, por força de procuração - que lhe estabelecerá esta Prefeitura.

Art. 4º - Para efeito do pagamento a Prefeitura Municipal poderá efetuar um depósito inicial a favor da Secretaria de Estado da Agricultura de Minas Gerais no valor de ~~treze mil, oitocentos e setenta e sete cruzeiros novos~~ (NCr\$ 13.807,00).

Art. 5º - O contrato entre a Prefeitura Municipal e a Secretaria da Agricultura prevê reajustamentos cambiais, - no período de sua vigência.

Art. 6º - O trator poderá ser alugado para terceiros, mediante a cobrança de taxa horária a ser estabelecida pelo executivo local, independentemente de aprovação da Câmara Municipal.

Art. 7º - Para ocorrer a despesas outras, decorrentes da transação e previstas no artigo 5º, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir créditos adicionais, para sua cobertura.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, - entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, 28-de novembro de 1967.

*2ª lavancas
para arquivo
28/11/67
DVC*

[Assinatura]